CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2014

Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal do Aleitamento Materno, a ser comemorada anualmente, de 1º a 7 de agosto.

Paragrafo único - A Semana de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º - Os objetivos da Semana Municipal do Aleitamento Materno são:

I - estimular as atividades de promoção, proteção e apoio a amamentação;

II - conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães, geradoras e alimentadoras, de novos seres humanos;

III - sensibilizar todos os segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

IV - conscientizar a população da necessidade constante do voluntariado de mães lactantes na amamentação de crianças cujas mães não possuem o leite materno;

V - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para fortalecimento dos laços afetivos entre mãe e filho e o completo desenvolvimento biopsicossocial da criança.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio das secretarias municipais responsáveis pelas áreas de saúde, educação, cultura, família, e bem-estar social poderá promover atividades de apoio a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 27 de agosto 2014.

REINALDO ROCHA